

PROJETO DE LEI Nº 106/2022.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.790/2016, que institui o Programa de Aprendizagem no âmbito do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os Arts. 1º e parágrafo único, 4º, 5º e inciso II, da Lei Municipal nº 2.790, de 30 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

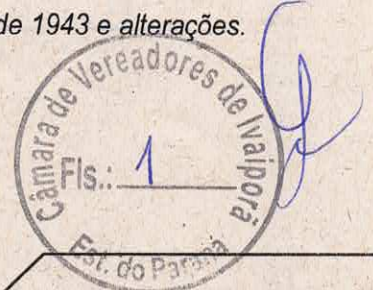
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Pública Direta, o Programa Municipal de Aprendizagem, como instrumento de fomento ao primeiro emprego, visando à preparação, o encaminhamento e o acompanhamento de jovens e adolescentes, com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência. (NR)

...

Art. 4º Ficam criadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, vagas para a contratação de aprendizes para seu quadro funcional, em percentual a ser estabelecido em consonância com o Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943 e alterações. (NR)

...



Art. 5º Os jovens e adolescentes participantes do programa deverão atender aos critérios de idade estabelecido no art. 1º desta Lei, e estarem inseridos em um grupo familiar com renda per capita de até 3 (três) salários mínimos vigentes e/ou em situação de risco social, atendidos por instituições e Programas Socioassistenciais do Município de Ivaiporã.

...

II – ter renda familiar "per capita" de até 3 (três) salários mínimos vigentes e/ou em situação de risco social, atendidos por instituições e Programas Socioassistenciais do Município de Ivaiporã. (NR)"

Art. 2º Fica revogado o inciso II do Art. 6º e acrescido o inciso VI ao mesmo artigo, da Lei Municipal nº 2.790, de 30 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 6º

II - REVOGADO

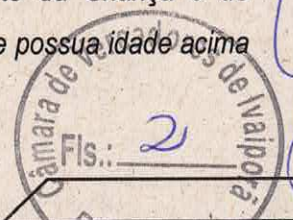
VI – Que esteja, ou tenha passado por medida protetiva de acolhimento institucional ou acolhimento familiar. (NR)

Art. 3º O parágrafo único do Art. 10, e os Arts. 18 e 24 da Lei Municipal nº 2.790, de 30 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 10.

Parágrafo único: Ao aprendiz é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, vedada a exposição a ambientes insalubres, perigosos ou que prejudiquem seu desenvolvimento, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8.069/1990, exceto para o aprendiz que possua idade acima


Fls.: 2

de 18 (dezoito) anos, desde que acompanhado de um supervisor, conforme estabelecido no Decreto Federal 9579/2018. (NR)

...

Art. 18. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo de 2 (dois) anos ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses: (NR)

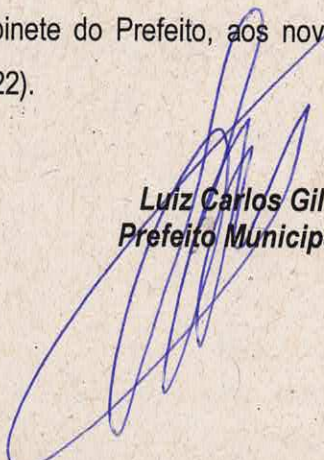
...

Art. 24. As inscrições para o Programa Municipal de Aprendizagem serão realizadas mediante abertura de Processo Seletivo, em data pré-determinada, em locais e horários a serem prévia e amplamente divulgados. (NR)

Art. 4º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que instituem o Programa de Aprendizagem no âmbito do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (09/11/2022).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei nº 106/2022, que introduz alterações na Lei Municipal nº 2.790/2016, que institui o Programa de Aprendizagem no âmbito do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

As alterações solicitadas se fazem necessárias, devido a Lei atual encontrar-se defasada em alguns artigos, bem como, para Município possa realizar a abertura de maior número de vagas de jovens aprendizes, visto também sobre a importância do trabalho desenvolvido pelos aprendizes nos diversos Departamentos e Setores do Executivo Municipal, e sobre o número de famílias em situação de vulnerabilidade assistidas pelo programa de aprendizagem.

Como é de conhecimentos dos nobres Edis, a seleção dos aprendizes acontece por meio de processo seletivo a cada 2 (dois) anos, através de uma prova objetiva, selecionando aprendizes com vulnerabilidade social, moradores do município de Ivaiporã.

Além disso, o Governo do Paraná, por meio da Secretaria de Estado, da Justiça, Família e Trabalho, está promovendo o Cartão Futuro, que é uma subvenção econômica destinada aos estabelecimentos que contratarem aprendizes na situação de vulnerabilidade socioeconômica, a qual trará muitos benefícios para adolescentes e jovens, necessitando das adequações na Lei atual aqui requeridas, para implantação em nosso município.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres Vereadores ao projeto em apreço pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 106/2022, do Executivo.

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.790/2016, que institui o Programa de Aprendizagem no âmbito do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 106/2022, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 106/2022, do Executivo** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de 11 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>Auxílio</u>	<u>/</u>	Edivaldo Aparecido Mntanheri (Presidente)
<u>+</u>		José Maurino Carniato (Relator)
<u>x</u>		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Lei nº 106/2022, do Executivo.

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.790/2016, que institui o Programa de Aprendizagem no âmbito do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 106/2022, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 106/2022, do Executivo** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de 11 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<i>Ausente</i>		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
<i>OK</i>		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator) <i>Josane</i>
<i>OK</i>		Emerson da Silva Bertotti (Membro) <i>Emerson</i>

